



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1685/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA APARECIDO PEREIRA DA CUNHA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporá, área constituída pelos lotes de terras nº 04, 05, 14 e 15, da **Quadra nº 02 (dois)**, com a área total de **5.123,43** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04 (Matrícula 21.342).
QUADRA : Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.165,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 64,75 metros, confrontando parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 18,82 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com lote nº 15, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 05 (Matrícula 21.343).
QUADRA : Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.190,86 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 14 (Matrícula 21.352).
QUADRA : Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.430,80 m².



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,17 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL : Lote nº 15 (Matrícula 21.353).
QUADRA : N° 2.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.336,60 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 72,58 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

Art. 2º – Com a desafetação da área descrita no artigo anterior o imóvel passa integrar o patrimônio público municipal disponível.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso a Empresa **APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.766.936/0001-30, as áreas de terras constituída pelos **Lotes de Terras nºs 04, 05, 14 e 15, da Quadra nº 02 (dois)**, com a área total de **5.123,43** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04 (Matrícula 21.342).
QUADRA : N° 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.165,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 64,75 metros, confrontando parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 18,82 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com lote nº 15, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 05 (Matrícula 21.343).
QUADRA : N° 2.
ZONA : Cidade Industrial.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.190,86 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 14 (Matrícula 21.352).
QUADRA : N° 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.430,80 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,17 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL : Lote nº 15 (Matrícula 21.353).
QUADRA : N° 2.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 1.336,60 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 72,58 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes, e será destinada à instalação de Empregos.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 4º - Fica vedada qualquer mudança na destinação do imóvel, não podendo o mesmo ser alienado, cedido, alugado e arrendado no todo ou em parte pela concessionária devendo a Concessionária proceder à reversão do bem ao patrimônio público, a qualquer tempo, caso descumpra com o objeto proposto.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 5º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 6º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 7º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporá.

Art. 8º - A Cessionária pagará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de cessão onerosa, no ato da posse, e ainda, 04 (quatro) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, justificando os pagamentos em decorrência da utilização das benfeitorias já existentes no imóvel.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Além das obrigações do pagamento acordado, a empresa beneficiada terá por obrigação ainda o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 9º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 10 - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04

4



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 11 - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2051 Páginas 80-82 Ano: IX

Data: 14/07/2020

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1684/2020**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES SANTA LUZIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES SANTA LUZIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.218.493/0001-40, áreas de terras constituídas pelo **Lote de Terras nº 02**, da **Quadra nº 02**, com área de 8.467,87 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 02.

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 8.467,87 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 131,00 metros, confrontando com o Lote nº 24 e lote nº 01, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros, na distância de 72,56 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 111,78 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 70,00 metros, confrontando com os lotes nºs 18, 19, 20 e parte do lote 21, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:71681B26

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1685/2020**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA APARECIDO PEREIRA DA CUNHA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã, área constituída pelos lotes de terras nº **04, 05, 14 e 15**, da **Quadra nº 02 (dois)**, com a área total de **5.123,43** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04 (Matrícula 21.342).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.165,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 64,75 metros, confrontando parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 18,82 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com lote nº 15, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 05 (Matrícula 21.343).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.190,86 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 14 (Matrícula 21.352).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.430,80 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,17 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL : Lote nº 15 (Matrícula 21.353).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.336,60 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 72,58 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

Art. 2º – Com a desafetação da área descrita no artigo anterior o imóvel passa integrar o patrimônio público municipal disponível.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso a Empresa **APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.766.936/0001-30, as áreas de terras constituída pelos **Lotes de Terras nºs 04, 05, 14 e 15**, da **Quadra nº 02 (dois)**, com a área total de **5.123,43** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04 (Matrícula 21.342).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.165,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 64,75 metros, confrontando parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 18,82 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com lote nº 15, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 05 (Matrícula 21.343).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.190,86 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 14 (Matrícula 21.352).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.430,80 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,17 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL : Lote nº 15 (Matrícula 21.353).

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.336,60 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 72,58 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes, e será destinada à instalação de Empregos.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 4º - Fica vedada qualquer mudança na destinação do imóvel, não podendo o mesmo ser alienado, cedido, alugado e arrendado no todo ou em parte pela concessionária devendo a Concessionária proceder à reversão do bem ao patrimônio público, a qualquer tempo, caso descumpra com o objeto proposto.

Parágrafo único. O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 5º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 6º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 7º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 8º - A Cessionária pagará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de cessão onerosa, no ato da posse, e ainda, 04 (quatro) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, justificando os pagamentos em decorrência da utilização das benfeitorias já existentes no imóvel.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Além das obrigações do pagamento acordado, a empresa beneficiada terá por obrigação ainda o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de

não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 9º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 10 - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 11 - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:42D291E6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1686/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA D. C. STELA - SERRALHERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa D. C. STELA - SERRALHERIA, inscrita no CNPJ sob nº 18.430.633/0001-03, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 18 (DEZOITO), da Quadra nº 04 (QUATRO), com a área total de 800,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 800,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou

outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:DB0015FA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1687/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA N. G. DA SILVA - CONFECÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a